



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

www.camaracm.com.br

Q. 1996/110 - 10/11 - Prefeito
Q. 1997/110 - 10/11 - Diretorio
CEASA/PR.
Q. 1998/110 - 10/11 - COMCAM.

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1556/10 212/10
Campo Mourão, 23/01/10 Horas 17:59

Lim
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

...../...../.....

.....
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões	08	14/10/10

Com fulcro no artigo 137, incisos III e IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, bem como, à **DIRETORIA/PRESIDÊNCIA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ - CEASA/PR** (Av. João Gualberto, 1740 – 4º andar – Curitiba – PR – CEP 80030-001), e à **COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM**, solicitando as seguintes informações:

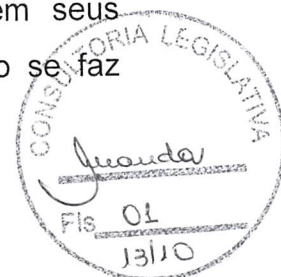
- É possível ser instalado em nosso Município, a “Central de Abastecimento Regional de Campo Mourão”?

- Em caso negativo, qual o motivo?

- Em caso positivo, quando pode ser realizada tal implantação?

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Município de Campo Mourão está centralizado no entroncamento que liga todas as regiões do Paraná, bem como, diariamente comerciantes mourãoenses se deslocam até Maringá para abastecerem seus estabelecimentos com produtos hortifrutigranjeiros, a presente proposição se faz pertinente e necessária.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

A exemplo da proposta apresentada pelo então candidato a Vereador do último pleito eleitoral, nosso amigo de partido, Marquinhos Silveira, acreditamos que com o aumento do consumo dos grandes centros urbanos e a necessidade de alimentos no mundo globalizado, o processo de armazenamento e distribuição de produtos hortifrutigranjeiros torna-se uma necessidade cada vez mais discutida entre os governos.

A Central de Abastecimento de Campo Mourão destina-se à comercialização de produtos perecíveis, como frutas, verduras, pescados, etc. podendo ser administrado pelo Poder Público, como pela iniciativa privada, buscando sempre alta qualidade em gestão alimentar.

O público alvo, como apresentado pelo nosso colega de campanha é o pequeno produtor rural e, por conseguinte o consumidor, que receberá produtos de qualidade sem custos adicionais, porque elimina a figura do intermediador ou atravessador.

Desta forma o Município garantirá a diversificação nas propriedades rurais, aumento de renda das famílias e a fixação do homem do campo, beneficiando não só a população de Campo Mourão como também da Região.

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de outubro de 2010.


DR. ERALDO

212-ERA/LQ



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

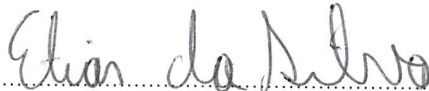
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de Novembro de 2010.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da divisão Legislativa



2
1556/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 04/11/2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	1556 /2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2010

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 04/11/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391